

ACTA N.º 20/2011 (Contém 16 páginas)

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, nesta
Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de
reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência
do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio
Rodrigues, Dr. a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. Fernando Nuno Bárbolo
Palhau e Eng.º Américo Luís do Vale Tomé
A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente
Técnico
Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por maioria
com uma abstenção do Vereador Américo Tomé por não ter estado presente e
um voto contra do Vereador Fernando Palhau, tendo este apresentado
Declaração de Voto (Doc.1)
O Presidente da Câmara disse que a declaração de voto do Sr. Vereador
Palhau irá ficar apensa à presente acta e as perguntas constantes da mesma
serão respondidas por escrito ao Sr. Vereador no prazo devido. Acrescentou
que nunca se recusou a prestar qualquer tipo de informação questionada pelos
Srs. Vereadores, cumprindo a lei de a informação solicitada por escrito é
respondida por escrito nos prazos legais
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de
tesouraria, relativo ao dia 29 de Setembro de 2011 que acusava (m) o (s)
seguinte (s) saldo (s):
Saldo em operações orçamentais - 329.599,89 € (trezentos e vinte e
nove mil quinhentos e noventa e nove euros e vinte e oitenta e nove cêntimos).
Saldo em operações de tesouraria - 451.113,30 € (quatrocentos e
cinquenta e um mil cento e treze euros e trinta cêntimos)
ORDEM DE TRABALHOS
ORDENI DE TRABALHOS

1. Acordo de Regularização de dívidas - António Augusto Santos, Lda.;

- 2. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Adelaide Purificação Martins Neto;
- 3. Aprovação da Minuta do Contrato da obra Ampliação do Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira;
- 4. Projecto de Regulamento das Zonas Pedonais do Município de Miranda do Douro;
- 5. Projecto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas e Máquinas Municipais;
- Pedido de Isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- 7. Protocolos de Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.
- 8. Atribuição de auxílios económicos Acção Social Escolar;
- 9. Apoio ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro Acção Social Escolar:
- Constituição de prédio em propriedade horizontal, requerido por José Mateus do Fundo;
- 11. Requalificação Urbana da Rua da Costanilha Fase II Libertação de garantia;
- 12. Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de Jogos de Miranda do Douro. Pedido de não aplicação de coimas;
- 13. Auto de Medição nº 4 referente à obra Conversão de Edifício Escolar em Arquivo Municipal de Miranda do Douro;
- 14. Informações.



ORDEM DO DIA

1. ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS - ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS,
<u>LDA</u> .;
Foi presente a proposta de Plano de Regularização de Dívidas com a
empresa António Augusto Santos, Lda
Vereador Fernando Palhau: Voto contra o acordo proposto por
entender que a taxa de juro ainda é demasiado alta para as condições
financeiras da Autarquia. Verifico que esta Autarquia pretende pagar em quatro
anos aquilo que gastou em dois anos. Deixo duas questões. Relativamente aos
valores vincendos, como pretende a Autarquia pagá-los? E, recentemente
adquiriu um novo autocarro tendo como grande base o facto de ter que fazer o
transporte escolar. Tenho conhecimento que o autocarro já está na posse da
autarquia há mais de um mês, porque razão o transporte dos estudantes
continua a ser feito pela empresa Santos? Porque é que o mesmo ainda não
circula?
Vereador Ilídio Rodrigues: Obviamente é necessário e imperioso
haver um acordo de divida com a empresa Santos, pois o Município não tem
condições financeiras para o fazer a não ser um acordo em prestações. Chamo
também a atenção que parte dos débitos vêm ainda do anterior mandato
nomeadamente entre Fevereiro e Outubro de 2009, e só não há facturas
anteriores porque o anterior executivo se socorreu de um empréstimo bancário
para liquidar as facturas em causa. Concordo que esta não é a melhor solução
mas é a possível, e, também chamo a atenção que o Plano de Transportes em
vigor começou a ser desenhado e aprovado antes da vinda do novo autocarro e
nesse Plano já entrou um dos circuitos a ser executado pela Câmara Municipal.
Os custos com os Transportes Escolares têm sido ao longo de todos os
mandatos uma competência que o Município tem assumido na sua plenitude,
mesmo para além da escolaridade mínima obrigatória, sendo sempre assumido
por todos sem excepção, como um custo financeiro e político para o Município
e é meu entendimento que a minha posição assim continuará a ser. É por estas
razões que voto favoravelmente este acordo

REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 ------ Vereador Américo Tomé: Se a Câmara Municipal tem condições para cumprir o acordo, venha o acordo, o qual me abstenho por considerar os juros elevados. ------------ Presidente da Câmara: Foi consultado o Mercado para regularização da divida e foi o melhor acordo que se conseguiu. ----------- Foi então o Acordo de Regularização de dívidas aprovado por maioria com um voto contra e uma abstenção. ---------- Foi ainda aprovado por unanimidade aprovar este ponto em minuta. --------- 2. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTO 54º DA LEI 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, FORMULADO POR ADELAIDE PURIFICAÇÃO MARTINS NETO; ------- Face ao requerimento apresentado em 20/08/2011 pela requerente em epígrafe, informa a Técnica Superior Jurista, o seguinte: ---------- "É solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54°, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha relativamente aos prédios seguintes:---------- Rústico, sito no local denominado " Hortadas ", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Sendim, sob o artigo 981, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial anexa. ---------- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas preventivas ", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios " . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal " O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da

quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana ".

O regime jurídico estribado no artigo 54°, tem como objectivo prevenir

determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao

sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que

FI - 5

arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no
DL 555/99,de 16 de Dezembro e posteriores alterações;
As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo
camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no
n° 2, do citado artigo 54°
O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de
Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de
compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou
violação do regime legal dos loteamentos urbanos
Após a realização da competente Escritura, as respectivas inscrições e
descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas
devidas proporções
Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de
2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão
de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise
ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do
regime legal dos loteamentos urbanos
Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura
mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao
prédio acima identificado
Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente
parecer"
Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar o parecer técnico
e mandar passar a respectiva certidão
3. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA OBRA - AMPLIAÇÃO DO RAMAL DE
SANEAMENTO DE DUAS IGREJAS E VALE DE MIRA;
Foi presente a Minuta do Contrato referente à obra Ampliação do
Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira adjudicada à empresa
Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., pelo valor de 51.916,94 € ao
qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
Vereador Fernando Palhau: Voto favoravelmente a aprovação da
Minuta do Contrato porque entendo que o Saneamento básico é um bem

FI - 6

[다] B. 그렇게 많아 다시 있다. 그 가는 이번 모든 1 등에서 보게 되었다고 있는 데 등에서 내려 보고 있다는 데를 보는데 되고 되어 있다. 모든 데 되었습니다. [2011] [2012] [2
essencial a prestar pela autarquia às populações, mas não quero deixar de
lembrar as sábias palavras do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Miranda
do Douro na última Assembleia Municipal
Vereador Ilídio Rodrigues: Voto favoravelmente porque esta situação
em concreto o que está em causa é essencialmente a correcção com
prolongamento de um emissário de saneamento deslocalizando as actuais
Etar`s, para zonas mais afastadas das populações, porque inicialmente foram
mal implantadas e assim torna-se imperioso para minimizar os danos
atrasados
Foi deliberado por unanimidade aprovar a mesma bem como aprovar
este assunto em minuta
4. Projecto de Regulamento das Zonas Pedonais do Município de
MIRANDA DO DOURO;
Foi presente o Projecto de Regulamento das Zonas Pedonais do
Município de Miranda do Douro para aprovação
Vereador Fernando Palhau: Abstenho-me da apreciação deste ponto
porque apenas tive acesso ao documento na Quarta à noite e como tal não tive
tempo para o poder estudar
O Vereador Américo Tomé também se absteve por não ter tido tempo
de o analisar
Foi o mesmo aprovado por maioria e em minuta com duas abstenções.
Foi ainda deliberado por unanimidade submeter o assunto à aprovação
da Digníssima Assembleia Municipal
5. Projecto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas e
MÁQUINAS MUNICIPAIS;
Foi presente o Projecto de Regulamento de utilização e cedência de
viaturas e máquinas Municipais para aprovação
Vereador Fernando Palhau: Abstenho-me da votação deste ponto
porque apenas tive acesso ao documento na Quarta à noite e como tal não tive
tempo para o poder estudar
O Vereador Américo Tomé também se absteve por não ter tido tempo
de o analisar

REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011	FI - 7
Foi o mesmo aprovado por maioria e em minuta com duas abs	tenções.
Foi ainda deliberado por unanimidade submeter o assunto à a	provação
da Digníssima Assembleia Municipal	
6. PEDIDO DE ISENÇÃO NA COMPARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARRE	GADOS DE
EDUCAÇÃO NOS CUSTOS DAS COMPONENTES NÃO PEDAGÓGICAS NOS ESTABELE	CIMENTOS
DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;	
Foi presente a informação da Vereadora Anabela Torrão onde	propõe à
semelhança dos anos transactos a isenção de pagamento de compar	ticipação
dos pais e encarregados de educação nos custos das componei	ntes não
pedagógicas (componentes de apoio à família) nos estabelecime	entos de
educação pré-escolar, para o ano lectivo 2011/2012	
Vereador Fernando Palhau: Para poder votar em consciên	cia neste
ponto seria importante que nos fosse dada uma estimativa do v	alor que
acarreta esta isenção, e aí poder aferir se a autarquia tem condições fil	
para poder conceder essa isenção	
Como não tenho estas informações abstenho-me	
Deliberado por maioria com uma abstenção aprovar o propos	O
7. PROTOCOLOS DE PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECII	
REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO;	
Foram presentes dois Protocolos de Generalização do Forneci	mento de
Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, celebrado	s entre a
Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro	, e outro
entre a Câmara e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Dour	
definindo os termos e condições em que os outorgantes se compro	
garantir o fornecimento das refeições escolares aos alunos da Esco	
Ciclo de Sendim e aos alunos do 1º Ciclo de Palaçoulo	
Face ao Inicio do ano lectivo e à necessidade de se pr	
introdução dos referidos documentos na Plataforma, os mesmo	
previamente assinados pelos representantes de cada uma das entidad	
Assim, o órgão executivo deliberou por unanimidade conco	
todo o clausulado nos referidos Protocolos e a ratificação dos mesmos	
Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta	

FI - 8 REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 ------ 8. ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR; ------------ Foi presente a listagem dos alunos dos Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico referente ao ano lectivo 2011/2012, para atribuição de auxílios económicos. ---------- Nos termos do Decreto Lei nº 55/2009 e o Despacho nº 18987/2009, que regulamentam as condições de aplicação das medidas de Acção Social Escolar, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. ----------- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. ----------- 9. Apoio ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro - Acção Social Escolar; ---------- Sendo uma das competências da Câmara Municipal no âmbito da sua gestão corrente, apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar, o órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, um subsídio de estudo (aquisição de material didáctico e pedagógico) no valor de 20,00 € por aluno e de 40,00 € por sala de aula (para aguisição de material de limpeza e diversos). ----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. ----------- 10. CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, REQUERIDO POR José Mateus do Fundo; ----------- José Mateus do Fundo, residente na Rua Direita nº 34 em Argoselo, freguesia de Argoselo, concelho de Vimioso, requer que certifique esta Câmara, que o edifício destinado a habitação e comércio, localizado na Estrada Nacional nº 218 em Miranda do Douro, freguesia de Miranda do Douro, Concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob o nº 1241/20040913, reúne as condições legais para ser constituído em propriedade horizontal. ----------- As três fracções autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, e com saída própria para uma parte comum ou para a via pública serão individualizadas entre si pela atribuição de uma letra maiúscula e fixando-lhes o valor relativo em permilagem da área total de construção do imóvel pela forma seguinte:---------- Fracção "A" - Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218. ----

REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 FI - 9
Esta fracção é destinada a comércio, situa-se no rés-do-chão no lado
direito e é composta de uma divisão ampla com 124.95 m²
A fracção "A" com a área coberta de 124.95 m² corresponde a
permilagem de 266
Fracção "B" - Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218
Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no
primeiro andar, e é constituída por: hall de entrada, hall de quartos, cozinha
sala, despensa, copa, duas instalações sanitárias, três quartos e duas varandas
Tem ainda um terraço, para uso colectivo (comum às três fracções). A esta
fracção pertence-lhe ainda uma garagem situada no rés-do-chão no lado
esquerdo, com uma área de 40.00m²
A esta fracção com a área coberta de 189.60 m², corresponde a
permilagem de 444
Fracção "C" - Com entrada principal pela rua pública que se encontra
a Norte
Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no
primeiro andar, e é constituída por: hall de entrada, hall de quartos, cozinha
sala, despensa, copa, duas instalações sanitárias, três quartos e duas varandas
A esta fracção com a área coberta de 149.60 m² corresponde
permilagem de 290
Constituídas as três fracções autónomas de acordo com o estatuído
no artigo 1415.º do Código Civil Português, ou seja independentes, isolada
entre si e com saída para uma parte comum ou para a via pública, e feita a su
pormenorização de acordo com o preceituado no artigo 1418.º do referid
Código, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro
Criou-se a autonomização das três fracções, ficando no entanto por determina
quais os elementos do prédio, que ao não terem sido atribuídos a quaisque
das fracções constituídas são compropriedade de todas elas
Dado não ser fácil determinar com rigor, quais são efectivamente a
partes que são essencialmente comuns e as que se presumem comuns,
porque já existe jurisprudência portuguesa relativa ao instituto da propriedad
horizontal, analisemos o seguinte:

FI - 10 REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 ------ O n.º 1 do artigo 1421.º do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, determina quais os elementos do prédio que são imperativamente comuns e que são a saber: ----------- a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio; ----------- b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fracção; ---------- c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum de dois ou mais condóminos; ---------- d) As instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes. ---------- Do preceituado nas alíneas anteriores pode aduzir-se que há partes do edifício que ou são suas partes integrantes pertencendo à sua própria estrutura, ou são imprescindíveis à utilização normal de cada fracção pelo respectivo condómino, sendo por esse facto sujeitas ao regime de indivisibilidade e incindibilidade, assumindo dessa forma o carácter de essencialmente comuns. ----------- Por outro lado no n.º 2 do mesmo artigo 1421.º do Código Civil Português, enumera as partes que se presumem ainda comuns e que embora melhorem o gozo da propriedade singular, não são contudo indispensáveis, podendo ser distraídas sem prejuízo do direito de propriedade horizontal, tendo por esse facto carácter supletivo. ----- No entanto esta enumeração feita no art.º 1421.º não reveste carácter taxativo, pelo que no elenco das coisas forçosa ou necessariamente comuns cabem, não só as partes do edifício que integram a sua estrutura (como elementos vitais de toda a construção), mas ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, revestem interesse colectivo, por serem objectivamente necessárias ao uso do prédio comum. ---------- Neste sentido Sr. José Mateus do Fundo, dá-nos definições das partes necessariamente comuns do edifício condominal, que se harmonizam com o

nosso direito, e que são definidas da seguinte forma: ------

----- O solo -_É a área sobre a qual se ergue o edifício, sem o qual este não

FI - 11

poderia existir. Não deve confundir-se com o pavimento que, fazendo parte do piso térreo, pertence ao respectivo condómino. ----------- Em prédio constituído no regime de propriedade horizontal, só o solo é parte necessariamente comum, traduzindo os pátios e logradouros a mesma realidade física e funcional. ----- Os alicerces - Não são as paredes que estão sobre o solo, mas tudo quanto é feito no subsolo - caves, obras de sustentação do edifício, etc., com o fim de elevar e regular o edifício. O subsolo, porque segue a condição jurídica do solo, é como este, necessariamente comum, na proporção das quotas-partes dos condóminos no todo do edifício. ---------- Colunas e Pilares - Esteios de sustentação do edifico - se têm a forma cilíndrica tomam o nome de colunas. Se a forma é facetada, são denominados pilares. ---------- Paredes mestras - Constituem o esqueleto do edifício, desde as fundações até à cobertura, sem as quais a construção, no seu conjunto, seria impossível. Não podem confundir-se com paredes meramente divisórias, que separando os diversos compartimentos de cada fracção autónoma, pertencem aos respectivos donos, nem com as paredes perimetrais ou exteriores. ----------- Partes restantes que constituem a estrutura do Prédio -_São todas e quaisquer pertencentes à estrutura do edifício que não sejam o solo, os alicerces, colunas, pilares e paredes mestras - trata-se de uma enumeração subsidiária de paredes da estrutura, daí resultando que todas as partes da estrutura do edifício são necessariamente comuns. ---------- Coberturas - Telhado, serve de cobertura a toda a construção, sendo normalmente composto de uma ossatura de traves coberta de telha. ----------Terraços de cobertura são coberturas que excluem o telhado, ou melhor, telhados sui generis, impermeáveis, sendo acessíveis por baixo. Podem cobrir todo o edifício ou apenas parte dele. Não há que confundir terraços de cobertura com os terraços existentes nos planos dos vários pisos com acesso pelos mesmos e que deles fazem parte. ---------- Entradas principais - Portas da rua - portas grandes ou pequenas que põem em comunicação, directamente ou indirectamente, através de corredores,

pátios, etc., - e os pórticos interiores ou exteriores, que sejam usados por
todos os condóminos, quer sejam apenas por alguns
Hall de entrada - Parte da entrada que se segue imediatamente à porta
da rua
Escadas - Servem para o acesso aos diferentes planos do edifício, a
comunhão das escadas engloba a de todos os elementos que delas façam
parte, tais como os patamares, instalações eléctricas, vitrais e outros
Corredores - Tudo o que no mesmo plano, dá acesso ao apartamento
ou a qualquer outra parte do edifício. Porém são apenas necessariamente
comuns os "de uso e passagem comum a dois ou mais condóminos", por assim
se dispor na alínea c), in fine, do art.º 1421.º do Código Civil Português
Instalações gerais - Estão neste item incluídas - as instalações gerais
de água, que não só as canalizações, mas também os equipamentos
necessários à sua eficaz utilização - as instalações gerais de electricidade,
aquecimento e ar condicionado, que não são apenas os fios, quadros e
tubagens, mas também todos os equipamentos que garantam em todas as
fracções autónomas, energia, calor e ar condicionado - instalações gerais de
gás - que não são apenas as condutas mas também todo o equipamento
necessário para que as fracções autónomas se sirvam do gás e ainda aquelas
que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, levam
interesse colectivo
Por outro lado presumem-se comuns (presunção tantum juris, portanto
sujeitas a prova em contrário), segundo o art.º 1421 - 2.º do Código Civil, na
redacção do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, as seguintes
partes do edifício:
Com base no que foi dito, poderemos agora, determinar com algum
rigor quais são as partes que são propriedade exclusiva de cada fracção e quais
as que são compropriedade das três fracções
Assim:
São consideradas necessariamente comuns às três fracções, as partes
do edifício resultantes do preceituado no art.º 1421 -1 do Código Civil
Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, e

FI - 13

as demais coisas que não foram afectadas ao uso exclusivo de uma das fracções, ou sejam: ----a) O terreno onde está implantado o prédio; ----b) O subsolo da área do terreno, abaixo do nível do rés-do-chão; -----c) O espaço aéreo da área do terreno acima dos níveis do telhado; -----d) As infraestrururas do edifício constituídas por um sistema hiperestático de pilares, vigas e lajes que constitui o esqueleto do prédio; ----e) As redes de água, electricidade, gás e esgotos, até à entrada dos ramais das habitações ou dos espaços destinados a comércio ou serviços; ----f) O terraço está destinado para uso colectivo; -----g) Logradouro. ----------- São comuns apenas às três fracções destinadas a habitação - as paredes que constituem as fachadas principais acima do pavimento do rés-dochão, inclusive, - os receptáculos postais, - as instalações de água, gás e electricidade e outras até aos ramais de entrada das habitações, incluindo as condutas de exaustão e seus acessórios, - as antenas de televisão e TSF. ----------- Por outro lado, cada um dos condóminos tem direito de propriedade singular sobre a parte do imóvel que é destinado a seu uso particular, compreendendo-se como tal, tudo quanto se encontra no interior da respectiva fracção autónoma e dos locais que lhe estão afectos. ---------- São assim considerados propriedade exclusiva de cada um dos condóminos, os soalhos, os tectos, as paredes interiores, as caixilharias, ramais das instalações de água, gás, electricidade, esgotos, exaustão etc. que se encontram dentro da respectiva fracção. ---------- As paredes que separam duas fracções contíguas são comuns às duas fracções. ---------- As entradas principais das habitações são comuns apenas às habitações que servem. ------

REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 FI - 14 ------ São propriedade exclusiva do espaço destinado a comércio, a parte que lhe está destinada para seu uso particular e ainda os espaços que lhe foram afectos. ---------- O presente título contém em anexo, e dele fazem parte integrante, a planta de implantação, os desenhos do projecto de arquitectura do prédio, onde as diversas fracções e garagem, são referenciados por siglas (letras maiúsculas e números) e um mapa resumo que descrimina de uma forma esquemática o número de fracções e garagem, assim como os valores e permilagem previstos no n.º 1 do art.º 1418.º do Código Civil Português. ----------- Relativamente a este assunto, informa o Técnico Superior que são respeitados os requisitos legais do regime de propriedade horizontal. As fracções autónomas constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou via pública. ---------- Em conformidade com a informação técnica apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal solicitada. ----------- Foi deliberado ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. ----- 11. REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DA COSTANILHA - FASE II. LIBERTAÇÃO DE GARANTIA; ----------- Relativamente à obra supracitada, foi presente o pedido da empresa Santana & CA. S.A., onde solicita libertação das garantias abaixo discriminadas:

Nº GARANTIA	VALOR	BANCO
332771	3.599,54 €	BES
7400515614288	7.101,67 €	MAPFRE
7400615614844	2.132,96 €	MAPFRE
125/02/1513113	1.481,98€	ВСР
2507/000287/593	2.991,82 €	CGD

REUNIÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011	FI - 15
12. <u>Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de</u>	JOGOS DE
MIRANDA DO DOURO. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE COIMAS;	
Foi presente o pedido da empresa Anorte - Construção e Eng	jenharia,
Lda., a solicitar a não aplicação de sanções de acordo com o artº 403 d	
empreitada supracitada	
De acordo com a informação do Técnico de Obras Municipais,	o órgão
executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado	
13. AUTO DE MEDIÇÃO Nº4 REFERENTE À OBRA - CONVERSÃO DE	EDIFÍCIO
ESCOLAR EM ARQUIVO MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO;	
Foi presente o auto nº4 de trabalhos normais referente à emp	reitada -
Conversão de Edifício Escolar em Arquivo Municipal de Miranda do	o Douro,
adjudicada à empresa Anorte Construções e Engenharia, Lda., do	valor de
12.253,29 € (doze mil, duzentos e cinquenta e três euros e vinte	e nove
cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor	
De acordo com a informação técnica o órgão executivo delib	
unanimidade aprovar o referido auto	
Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta	
14. <u>INFORMAÇÕES</u> ;	
ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a	presente
acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, enco	ntram-se
arquivados na pasta n.º 3/2011, própria para arquivo dos anexos à r	
acta	
PAGAMENTOS RATIFICADOS	
A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor P	residente
pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectiv	vo, cujas
importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas	
PAGAMENTOS AUTORIZADOS	
A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagame	entos das
despesas registadas no livro próprio	

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor
Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.45
horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser
assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária
Xely.
Manieire